



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Súmula: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati, a Passeata de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati, a Passeata de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no dia 18 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ou em data próxima, a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A passeata tem por finalidade promover a conscientização da população, a prevenção e o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com entidades públicas e privadas, organizar e promover as atividades relacionadas ao evento, incluindo campanhas educativas, mobilizações e ações de orientação à comunidade.

Art. 3º - A passeata terá, preferencialmente, como ponto de concentração a praça em frente à Igreja São Miguel, com percurso pelas vias centrais do Município, incluindo as Ruas Coronel Grácia, Coronel Pires, XV de Julho, Dr. Munhoz da Rocha, XV de Novembro, Coronel Emílio Gomes, com encerramento na Rua da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

§ 1º Durante o percurso, será realizada uma parada para ações de conscientização, que poderá incluir panfletagem e orientação ao público, preferencialmente na esquina entre as Ruas XV de Julho e Dr. Munhoz da Rocha.

§ 2º O trajeto poderá ser ajustado pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência, segurança, organização do trânsito ou interesse público.

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 17 de abril de 2026.


SILVANA TERESINHA RZEPKA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Irati, a Passeata de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no dia 18 de maio, data de grande relevância nacional dedicada à conscientização e enfrentamento dessa grave violação de direitos.

A iniciativa busca fortalecer, no âmbito municipal, as ações de prevenção e mobilização social, promovendo a sensibilização da comunidade quanto à necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza a legislação vigente. A realização de uma passeata anual constitui instrumento eficaz de visibilidade pública, incentivando o debate, a informação e o engajamento coletivo na defesa dos direitos da infância e juventude.

Além disso, a proposta valoriza a participação de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e da população em geral, criando um espaço de união e manifestação em prol de uma causa de extrema relevância social.

O projeto também sugere, de forma referencial, um trajeto pelas principais vias da área central do Município, tradicionalmente utilizadas em mobilizações públicas, garantindo visibilidade e alcance à ação. Contudo, preserva-se a necessária flexibilidade administrativa ao permitir que o Poder Executivo realize eventuais ajustes no percurso, conforme critérios de organização, segurança e interesse público.

Dessa forma, a proposição alia o interesse público à viabilidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento das políticas de proteção à criança e ao adolescente no Município de Irati.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.